CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 079/2000
Data: 04/09/2000
Ass. 16h 40min

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 11/09/2000
Votação: Unanime
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 55/2000

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1571/98 e nº 1570/98, de 02 de julho de 1998, que estatuíram, respectivamente, a percepção de subsídio para Prefeito e Vice-Prefeito, e para Secretários Municipais.

Art. 2º: - Fica igualmente, revogadas a Lei Municipal nº 1603/98, de 29 de dezembro de 1998, que estabeleceu a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município.

Art. 3º: - A presente Lei tem efeito repsistinatário, revigorando normas atinentes à matéria "ab rogadas" pela legislação prevista nos artigos precedentes, com a vigência da legislação anterior, para todos os fins a que se destina.

Art. 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de setembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 11/09/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei trata da necessária e indispensável correção de procedimento adotado pelo Município, aprovando legislação considerada inconstitucional, no tocante aos subsídios de agentes políticos. As alterações aludidas são as dos incisos V e VI, do artigo 29, da Reforma Administrativa, Emenda Constitucional nº 19.

As disposições constantes nos incisos V e VI, ressaltam modificações importantes. Porém, a sua execução, alardeada por muitos como imediata, não encontra amparo legal para ser efetivada. O dispositivo determina apenas que a fixação de subsídios será feita através de lei de iniciativa do Legislativo e terá vigência de, no mínimo, um ano.

Será precisos, no entanto, que os três Poderes Constituídos da República, composto por Chefe do Executivo, Presidentes das Mesas da Câmara e Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal, determinem, através de Lei, o teto remuneratório do Ministro do STF. Este valor servirá de parâmetro legal para que os Deputados fixem seus subsídios e, por via de consequência, os Vereadores e demais agentes políticos.

Para tanto, a lei exige que a iniciativa seja conjunta dos Presidentes dos Poderes mencionados acima, de acordo com o art. 48, XV da Constituição federal. Em grande parte dos demais itens da reforma, especialmente no tocante à remuneração e pessoal, devem os Municípios aguardarem pela edição de leis complementares.

A Lei Municipal que venha fixar os subsídios com base na Emenda Constitucional nº 19, está ensejando ação judicial do Ministério Público. O próprio Supremo já decidiu em acórdão lavrado em 24 de junho de 1998, que a lei de fixação dos subsídios não é auto-apreciável. Assim, a ausência da norma reguladora federal impede que os Agentes Políticos Municipais disponham de legislação sobre o tema. Tal ação teria o imediato enquadramento na órbita da inconstitucionabilidade.

Por fim, ainda está em pleno vigor o artigo 11 da Constituição Estadual Gaúcha, que preceitua a remuneração dos entes políticos estabelecidas de uma legislatura para a outra. A matéria pode ser estendida aos demais agentes abrangidos pela alteração constitucional, como os Secretários Municipais.

A tudo isso vale dizer que a medida de fixação dos subsídios de agentes políticos nos Municípios, com base na Reforma Administrativa, apresenta-se ainda na dependência da decisão do teto salarial do Ministro do STF. Evidentemente que não há como manter tal legislação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de setembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL